



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 9/2018**

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA Nº 09/2018.**

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A cada exercício, nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, disponibilizados física ou virtualmente, deverá sempre constar o valor global do imposto para o referido ano.

Parágrafo único. Os limitadores de quinze e vinte por cento criados pela Lei Complementar 312 de 29 de setembro de 2017, bem como os descontos para pagamento à vista ou outros que por lei venham a ser criados, deverão constar abaixo, para, ao final, estar consignado aquele valor que efetivamente deve ser recolhido no respectivo boleto.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda se dá em atenção ao parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

A Lei Complementar 312/2017, que, dentre outros, altera o anexo I da Lei Complementar 213/2012, reajusta o IPTU da cidade a patamares que superam os 100%.

A mesma lei, no entanto, cria limitadores de 15% e 20% ao ano, de modo que somado aos descontos já existentes, dá uma sensação de que o aumento é de cerca de 8 a 15%, quando na verdade o contribuinte só atingirá o valor global do seu imposto daqui vários anos, já que esse percentual anual irá incidir anualmente até que se chegue no valor global.

Como a transparência é um valor intrínseco aos atos públicos, e, como, por uma questão de segurança jurídica, é fundamental que o contribuinte saiba o quanto vai pagar ao final, este projeto merece a aprovação de Casa.

**SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE JUNHO DE 2018**

**NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS**  
**VEREADOR - PSB**